



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário a todos os Agentes Comunitários de Saúde deste município.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, na folha de pagamento suplementar no mês de dezembro de 2010, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - o abono será pago proporcionalmente ao período trabalhado de janeiro a dezembro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações.

208001.103010057.053 – Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cível – Ficha **424** – Fonte **015 (SUS)**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique -se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de dezembro de 2010.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1011 / 2010

EM, 09 / 12 / 2010



PREFEITO MUNICIPAL